



São Felix do Xingu, 31 de Julho de 2025.

PARECER TÉCNICO 004/2025 HABILITAÇÃO QUANTO A PROPOSTA CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 001/2025

1. INTRODUÇÃO

Este Parecer Técnico tem como finalidade analisar a proposta orçamentária apresentada pela empresa AOKI & SOUZA ENGENHARIA LTDA, no âmbito da Concorrência Pública nº 001/2025, referente à construção de uma Unidade de Atenção Especializada em Saúde – Maternidade Tipo I, no Município de São Félix do Xingu/PA, conforme diretrizes do Convênio nº 963349 – PAC, firmado com o Governo Federal.

Interessado: Departamento de Licitações Secretaria Executiva Municipal de Saúde – SEMSA

Modalidade de Licitação: CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 001/2025

Processo administrativo Nº: 2025.06.030 - SEMSA

Regime: Empreitada por preço global.

Tipo: Menor Preço

Objeto: “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONTRUÇÃO DE UNIDADE DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE – MATERNIDADE TIPO I – SÃO FÉLIX DO XINGU/PA. CONFORME CONVÊNIO Nº963349 – PAC.ATENDENDO A SECRETARIA EXECUTIVA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSA”

DATA DA SESSÃO PÚBLICA: Dia 28/07/2025 às 09:30h (horário de Brasília).

Valor Licitado: R\$ 51.585.538,08 (cinquenta e um milhões quinhentos e oitenta e cinco mil quinhentos e trinta e oito reais e oito centavos).

Empresa classificada para apresentação da proposta:

AOKI & SOUZA ENGENHARIA LTDA – CNPJ: 21.250.517/0001-09, com sede na Alameda José A. Cruz - CEP: 68742221 - UF: PA - Município: Castanhal

A Prefeitura Municipal de São Felix do Xingu estimou o valor global deste certame em R\$ 51.585.538,08 (cinquenta e um milhões quinhentos e oitenta e cinco mil quinhentos e trinta e oito reais e oito centavos).

Para efeito de análise do valor global da proposta apresentada, serão obedecidos os critérios de inexecutabilidade estabelecidos pela Lei 14.133/2021. Assim, tem-se que:



Estado do Pará
Prefeitura Municipal de São Félix do Xingu
GABINETE DO PREFEITO



- 1) A proposta apresentada possui valor inferior ao limite estabelecido (valor orçado pela administração), em obediência ao disposto no inciso III do art. 59 da Lei 14.133/2021.
- 2) A proposta possui valor **superior** a 75% do orçamento base conforme prescreve a alínea “b” do § 4º do art. 59 da Lei 14.133/2021.
- 3) A proposta apresentada para este lote é R\$ 51.549.787,04 (cinquenta e um milhões quinhentos e quarenta e nove mil setecentos e oitenta e sete reais e quatro centavos) conforme o art. 59, § 4º da Lei 14.133/21, será utilizado o percentual de 75% do valor do certame de forma a atender ao requisito de verificação de inexecuibilidade.
- 4) Haja vista que o valor global apresentado está inferior ao limite estabelecido pela administração e superior ao valor considerado inexecuível, tem-se que a proposta está APTA para o certame.

CLASSIFICAÇÃO DA PROPOSTA APRESENTADA:

CLASSIFICAÇÃO	EMPRESA / CNPJ	VALOR PROPOSTA
-	1. AOKI & SOUZA ENGENHARIA LTDA – CNPJ: 21.250.517/0001-09	R\$ 51.549.787,04

Segue a análise da proposta para referida empresa:

O valor desta proposta é de R\$ 51.549.787,04 (cinquenta e um milhões quinhentos e quarenta e nove mil setecentos e oitenta e sete reais e quatro centavos), correspondente a 99,93% do valor global da planilha base e possui BDI igual a 22,47% sem desoneração dos encargos sobre a mão-de-obra.

1. Planilha de Preços Unitários:

- 1.1. O valor Global do Orçamento proposto (R\$ 51.549.787,04) está menor que valor Global do Orçamento Base (R\$ 51.585.538,08). Todavia alguns itens estão com os valores unitários acima dos estimados na planilha base.

Considerando o princípio do formalismo moderado, conforme dispõe o art. 12, inciso III, da Lei 14.133/2021: “o desatendimento de exigências meramente formais que não comprometam a aferição da qualificação do licitante ou a compreensão do conteúdo de sua proposta não importará seu afastamento da licitação ou a invalidação do processo”



Considerando, ainda: na avaliação da exequibilidade e de sobrepreço, o preço global, os quantitativos e os preços unitários tidos como relevantes, observado o critério de aceitabilidade de preços unitário expresso em Edital;

Considerando que se trata de vícios sanáveis com possibilidade de saneamento sem que prejudique a competitividade e a isonomia no certame;

Considerando que tais divergências podem gerar inconsistências na alimentação dos dados nas plataformas eletrônicas exigidas pelo órgão concedente, a saber: *Plataforma TransfereGov, conforme exigido pela Instrução Normativa nº 73, de 5 de agosto de 2020, da Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia;*

Solicita-se correção dos Valores unitários dos itens sem majorar o valor global: 1.1.2; 1.1.7; 1.1.9; 1.1.10; 1.1.11; 1.1.12; 1.1.13; 1.1.14; 1.1.15, 1.1.16, 1.1.18, 1.1.19, 1.1.20, 1.1.21, 1.1.22, 1.1.25, 1.1.26; 1.1.27; 2.12; 3.1.7; 3.2.9; 3.3.2 15.2.3;15.2.4;15.2.8; 18.1.71; 18.1.72; 18.1.76;

2. Composição da taxa de Bonificação de Despesas Indiretas (BDI):

2.1. A taxa de BDI está igual ao exigido no instrumento convocatório e com o Acórdão 2622/2013-TCU-Plenário.

3. Composições de Preços Unitários:

3.1. As composições guardam compatibilidade com os preços apresentados na planilha orçamentária, seguem metodologia adequada, incluindo insumos diretos, mão de obra, encargos sociais, equipamentos, transporte, administração local, mobilização e desmobilização, bem como aplicação de BDI compatível com o tipo de obra.

4. Cronograma Físico-Financeiro:

4.1. O Cronograma físico-financeiro está de acordo com o proposto pela administração.

CONCLUSÃO:

Diante do exposto conclui-se que:

A proposta apresentada, da empresa **AOKI & SOUZA ENGENHARIA LTDA – CNPJ: 21.250.517/0001-09, no valor Global de R\$ 51.549.787,04** (cinquenta e um milhões quinhentos e quarenta e nove mil setecentos e oitenta e sete reais e quatro centavos), está **CLASSIFICADA**, conforme preconiza o item 6.11 /6.11.1 e 6.11.2 do EDITAL, pois foi constatado vícios sanáveis na planilha orçamentária, ou seja, a identificação



Estado do Pará
Prefeitura Municipal de São Félix do Xingu
GABINETE DO PREFEITO



de erros que podem ser corrigidos, como o arredondamento de valores para duas casas decimais, uma vez que estes não implicarão em majoração de valor proposto. Esse é o parecer.

Kleber Chuva Ferreira
Engenheiro Civil
RNP n.º 1504759052
Decreto n.º 781/2005

Maruza Baptista
Arquiteta e Urbanista
CAU: A 28510-2